

PROCEDIMENTO: 162/URF/2020**Procedimento para a contratação de Plataforma Tecnológica de Sistema de Avaliação de Desempenho**

Assunto:	Convite para a apresentação de proposta no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos
-----------------	---

1. Entidade adjudicante e Objeto do Contrato

A Autoridade da Concorrência, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, convida a Vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da Consulta Prévia adotada para a contratação de uma Plataforma Tecnológica de Sistema de Avaliação de Desempenho e a respetiva assistência técnica pelo período de 12 meses.

2. Órgão responsável pela decisão de contratar e por esclarecimentos

Informa-se que:

- a) A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho da AdC, em 29 de setembro de 2020, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da AdC aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto;
- b) Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento.

3. Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia

A escolha do procedimento de consulta prévia tem como fundamento a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. Documentos da proposta

A proposta deve incluir todos os documentos solicitados na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

5. Propostas variantes

Não serão permitidas propostas variantes.

6. Prazo para apresentação da proposta

A Proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados **até às 12 Horas do dia 16 de outubro de 2020**.

7. Modo de apresentação da proposta

A proposta terá de ser submetida diretamente para na plataforma informática <https://www.acingov.pt>, conforme a cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

8. Prestação de Caução

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000 € (duzentos mil euros).

9. Negociação das Propostas.

As propostas não serão objeto de negociação

10. Critério de apreciação de propostas e de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = 40\%P + 40\%PIPP + 20\%CMSA$$

sendo,

P = Preço

- 10 pontos se o preço for < a €15.000;
- 5 pontos se o preço for = ou > a €15.000 e < a €22.000;
- 0 pontos se preço for = a €22.000.

PIPP = Prazo de implementação do projeto piloto

- 10 pontos se o prazo for < a 15 dias após a adjudicação;
- 5 pontos se o prazo for = ou > a 15 dias e < a 30 dias após a adjudicação;
- 0 pontos se for = a 30 dias após a adjudicação;

CMSA = Custo de manutenção e suporte anual

- 6 pontos se custo for entre 0% e 5% (exclusive) do licenciamento.
- 4 pontos se custo for entre 5% (inclusive) e 10% (exclusive) do licenciamento.
- 2 pontos se custo for entre 10% (inclusive) e 15% (exclusive) do licenciamento.
- 0 pontos se custo for superior 15% (inclusive) do licenciamento.

11. Critério de desempate de propostas

Em caso de empate, atender-se-á à proposta que apresente o menor custo para a assistência técnica anual.

12. Documentos de habilitação

12.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso (cfr. Anexo II do CCP);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, os quais poderão ser substituídos nos termos do disposto no artigo 83.º- A do mesmo diploma legal.
- c) Documento comprovativo da qualidade e dos poderes para representar o adjudicatário.
- d) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- e) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



12.2 O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, os documentos de habilitação referidos nos números anteriores.

12.3 Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 6 (seis) dias úteis para a respetiva supressão.

Lisboa, 6 de outubro de 2020

Margarida Matos Rosa
Presidente

